

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente Instrumento de CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 905, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP. nº 35010-141, representada neste ato por seu Presidente, Alessandro de Oliveira Ferraz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município, portador da Cédula de Identidade nº 1008546992/SSP-BA e inscrito no CPF nº 005.869.495-18, neste ato denominado **PROMITENTE COMPRADORA**, e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, Empresa Pública criada pelo Decreto Lei nº 509, de 20/03/1969, regida pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede na Rua Isabel Bueno, 442 - sala Agatha - 1º andar - Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31255-900, neste ato representada por Emerson Costa Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº M5727753-SSP/ MG e inscrito no CPF nº 859.718.396-91, neste ato denominada **PROMITENTE VENDEDORA**, de comum acordo, firmam o presente instrumento de Contrato, por dispensa de licitação, com amparo legal da Lei 13.303/2016, art. 29, inciso XVI, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é firmar o compromisso entre as partes de compra e venda de imóvel situado na Avenida Minas Gerais, 110, Centro, Governador Valadares/MG, em terreno de 1.977,00m² e área construída de 2.063,00 m², composto por dois andares, registrado sob Matrícula nº 32.125, Livro nº 02, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares, pela Câmara Municipal de Governador Valadares/MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PROMITENTE VENDEDORA** têm ajustado vender ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** e este(a) a lhe comprar o imóvel acima descrito, pelo preço e de conformidade com as Cláusulas adiante estabelecidas.

1.2 A alienação do imóvel será ad corpus, ou seja, não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, por estar sendo vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões (Código Civil, art. 500, § 3º).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

2.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, a **PROMITENTE VENDEDORA** declara-se legítima proprietária e possuidora do imóvel descrito na Cláusula Primeira e que este encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório que possam de alguma forma prejudicar o negócio realizado pelo presente instrumento e,

por força deste, compromete-se a transferir ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** o domínio, posse, direito e ação sobre o imóvel, obrigando-se a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pelos efeitos de eventual evicção (art. 447 do Código Civil).

2.2 O(A) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** declara que tem plena ciência das condições do imóvel descritas nas Cláusula Primeira e Terceira e, por força deste, compromete-se a comprá-lo da **PROMITENTE VENDEDORA**, mediante o pagamento do preço e a observância das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

3.1 O(A) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** declara ter vistoriado o imóvel objeto deste instrumento e ter plena ciência das condições, características e estado de conservação em que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

4.1 O presente contrato de compromisso de compra e venda é celebrado em caráter definitivo e irrevogável, estando apto a registro imobiliário mediante lavratura da respectiva escritura pública. O inadimplemento do preço de venda pelo(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** configura condição resolutiva expressa, acarretando a resolução de pleno direito do contrato, nos termos do artigo 474 do Código Civil. Nessa hipótese, poderá a **PROMITENTE VENDEDORA**, nos termos do artigo 475 do Código Civil, considerar resolvido o contrato, com a restituição das partes ao estado anterior, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO IMÓVEL

5.1 O preço ajustado da venda é de **R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões)**. O pagamento será realizado pela **PROMITENTE COMPRADORA**, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 03 (três) parcelas, todas com vencimento contado a partir da data de assinatura deste Contrato de Compromisso de Compra e Venda, observado o prazo de tolerância de até 30 (trinta) dias para a quitação de cada parcela. As parcelas não quitadas dentro desse prazo de tolerância serão atualizadas monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data de assinatura deste instrumento até a data da efetiva quitação, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, calculada *pro rata tempore die*, **utilizando-se o índice do mês imediatamente anterior, por projeção, na hipótese de ainda não ter sido divulgado o índice do mês de referência**, mediante crédito na conta corrente abaixo discriminada:

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ: 34.028.316/0001-03 Banco: Banco do Brasil – 001 Agência: 3307-3 Conta Corrente: 6341-X
--

6.2 Os recursos para o pagamento do valor do imóvel serão alocados à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Câmara Municipal de Governador Valadares/MG, pela Lei Orçamentária Anual.

Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
Programa de trabalho: 01.01.00.01.031.1059.2.019
Natureza da Despesa: 4496100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recursos: : 1.500.99 – Recursos não Vinculados de Impostos
Nota de Empenho nº 988, datada de 23/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES DO IMÓVEL

7.1 A PROMITENTE VENDEDORA declara que apresentou, e a **PROMITENTE COMPRADORA** declara que recebeu e tem ciência, dos seguintes documentos atualizados referentes ao imóvel objeto deste instrumento:

- a) Certidão de Ônus Reais;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às concessionárias de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

7.2 O imóvel objeto deste instrumento possui restrições de natureza urbanística e administrativa, conforme descrito a seguir e comprovado pela documentação apresentada ou, quando aplicável, conforme pendências formalmente identificadas:

O imóvel tem sua fachada tombada pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares e pelo IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, respectivamente, conforme inventário 2003/PMGV e 2004 IEPHA, juntada ao processo administrativo.

A Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais encontra-se pendente de emissão, comprometendo-se a **PROMITENTE VENDEDORA** a apresentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste instrumento.

As Certidões Negativas de Débitos junto às concessionárias de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, serão apresentadas pela **PROMITENTE VENDEDORA** na transferência da posse do imóvel.

7.3 O(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** reconhece que as informações e documentos mencionados nos subitens anteriores lhe conferem amplo conhecimento acerca da situação jurídica, patrimonial e registral do imóvel, assumindo plena responsabilidade pela aquisição nas condições apresentadas, não podendo alegar, em momento futuro, desconhecimento acerca das restrições existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE VENDEDORA

8.1 Entregar o imóvel livre de quaisquer gravames e débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos, até a data da imissão do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** na posse direta do imóvel, **ressalvadas, exclusivamente se existentes**, as pendências expressamente identificadas, formalmente informadas ao(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** e por este(a) **expressamente aceitas**, nos termos da cláusula que trata da documentação e das restrições do imóvel.

8.2 Assinar, em conjunto com o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, a ser lavrada por Tabelião de Notas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

8.3 Permitir o acesso do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** ao imóvel, antes da definitiva imissão na posse, para fins de verificação de suas condições físicas, observado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

8.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel até a data da entrega das chaves, que formaliza a imissão do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** na posse direta do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPRADOR(A)

9.1 Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas neste Contrato de Compromisso de Compra e Venda e de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

9.2 Realizar o pagamento de todas as despesas necessárias ao processo de transferência da propriedade do imóvel objeto deste instrumento, como, por exemplo, o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, quando for o caso, taxa de lavratura da escritura de compra e venda no Cartório de Notas, taxa de registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis e ainda quaisquer outras taxas notariais e despesas que se fizerem necessárias à formalização, escrituração e registro do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;

9.3 Assinar, em conjunto com a **PROMITENTE VENDEDORA**, a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da quitação integral do valor acordado na Cláusula Quinta, assim considerada a data do pagamento da última parcela, incluídas as devidas atualizações monetárias, quando aplicáveis.

9.4 Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel a partir da data da imissão na posse, tais como taxas condominiais, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água/esgoto, telefonia e demais encargos cujo fato gerador ocorra após a entrega das chaves.

9.5 Comprovar o registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da sua lavratura por Tabelião em Cartório de Notas, podendo esse prazo ser prorrogado por meio de acordo entre as partes;

9.6 Realizar a alteração de titularidade junto às concessionárias de serviços públicos, bem como órgãos públicos, administração de condomínio quando for o caso, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.7 Ressarcir as despesas pagas pela **PROMITENTE VENDEDORA** que porventura lhe forem imputadas pelas concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos e administração de condomínio pelo período compreendido entre a imissão na posse e a efetiva alteração da titularidade prevista no subitem 8.6 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSE DO IMÓVEL

10.1 A **PROMITENTE VENDEDORA** entregará as chaves do imóvel objeto deste instrumento, devidamente desocupado e livre de pessoas e bens, e a **PROMITENTE COMPRADORA** será imitada na posse direta do imóvel, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da quitação integral do valor do imóvel, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº

12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, bem como o Código de Conduta Ética dos Correios, disponível no endereço eletrônico www.correios.com.br, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 É dever das partes, seus agentes e empregados combater toda e qualquer iniciativa que seja contrária à ordem econômica, nos termos da lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

11.3 É facultado à **PROMITENTE VENDEDORA** realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros nas dependências do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, o(a) qual deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

11.4 A violação das obrigações previstas poderá ocasionar a rescisão desse Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a coletar e tratar os seus dados pessoais e/ou de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar execução da presente venda direta por DL, observando-se a base legal prevista no art. 7º, V da Lei nº. 13.709/2018.

12.2 Ficam autorizados a coleta e o tratamento de dados de pessoas naturais, a exemplo do nome completo, endereço, profissão, filiação, número de telefone, correio eletrônico, RG e CPF do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** e/ou de seus REPRESENTANTE (s), dados bancários, se houver, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para viabilizar a execução do presente contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a base legal prevista no art. 7º, inciso V da Lei nº. 13.709/2018, para os fins necessários ao cumprimento do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O titular dos dados poderá exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.5 Após encerrado o procedimento, não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1 Os riscos decorrentes da relação desse compromisso de compra e venda foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos:

RESPONSÁVEL	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
PROMITENTE VENDEDORA	Documentação com restrições	Falta de averbações ou registros necessários à transferência	Atraso na lavratura da escritura e regularização da situação.

RESPONSÁVEL	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
PROMITENTE COMPRADORA	Inadimplemento financeiro	Falta de disponibilidade orçamentária ou	Rescisão contratual

13.2 As partes têm conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos neste compromisso de compra e venda e os considerou na formulação de sua proposta.

13.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos alocados na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Qualquer alteração pontual deste Compromisso de Compra e Venda somente poderá ocorrer mediante **acordo expresso entre as partes**, observadas as **mesmas formalidades do ajuste original**, inclusive a obtenção das autorizações das autoridades competentes, quando aplicável, a celebração de **Termo Aditivo** e a lavratura da **respectiva Escritura Pública**, quando exigida por lei.

14.2. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a prévia anuência das partes e o integral cumprimento das condições e formalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A celebração do presente Contrato de Compra e Venda encontra amparo no **artigo 29, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.303/2016**, bem como na legislação específica aplicável ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, observadas as normas que regem sua atuação administrativa.

15.2 O presente Contrato vincula-se, no âmbito da **PROMITENTE VENDEDORA**, ao Processo Administrativo nº 53180.046131/2025-95, regularmente autuado no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.

15.3 No âmbito da **PROMITENTE COMPRADORA**, este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 03333005.000041/2025-11, instaurado nos termos da legislação que lhe é aplicável.

15.4 Por meio da Lei Municipal nº 7.855/2025, de 03/12/2025 (SEI 62635626) foi autorizada a compra do imóvel pela **PROMITENTE COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

16.1 Caberá às **partes envolvidas** acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições pactuados para a desocupação do imóvel, bem como adotar, **no âmbito de suas respectivas esferas administrativas internas**, as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

16.2 A **PROMITENTE VENDEDORA** indicará representante devidamente habilitado para atuar como interlocutor junto ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** durante a execução deste Contrato, especialmente para tratar de assuntos relacionados à desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada ou o atraso do(a) **PROMINENTE COMPRADOR(A)** em efetuar o pagamento do preço do imóvel, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o ao pagamento de **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor devido, acrescida de **correção monetária** pelo índice previsto neste contrato e de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados **pro rata die**, até a data da efetiva quitação, **limitada a multa ao percentual**

máximo de 10% (dez por cento) do valor do débito, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

17.2 O descumprimento, pela **PROMITENTE VENDEDORA**, dos prazos **expressamente previstos neste instrumento** para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e para a entrega das chaves do imóvel, quando caracterizado atraso injustificado, **não ensejará a aplicação de multa**, podendo a **PROMINENTE VENDEDORA** responder **exclusivamente por eventuais perdas e danos devidamente comprovados**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, sendo considerado extinto tão logo ultimados todos os atos necessários à formalização do registro de propriedade do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis pela Câmara Municipal de Governador Valadares/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis 13.303 de 2016 e Lei Orgânica do Município de Governador Valadares e Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Valadares, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19.2 A **PROMINENTE COMPRADORA** providenciará a publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Governador Valadares, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013 e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Governador Valadares/MG, para dirimir dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **2 (duas)** testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2025.

PROMINENTE VENDEDORA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EMERSON COSTA FERNANDES

CPF nº 859.718.396-91

PROMINENTE COMPRADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Marcos Antônio Oliveira

CPF: 603.763.416-53

2) Nome: Fernanda Dias da Rocha Ramos

CPF: 053.678.936-35



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dias da Rocha Ramos, Chefe de Secao**, em 26/12/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Oliveira, Analista de Correios Jr - Economista**, em 26/12/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Costa Fernandes, Gerente**, em 29/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62878693** e o código CRC **F07856A3**.